

REJANE Z. CURY QUEIROZ
BRUNO MODESTO SILINGARDI
DANILO VICENTE PAES
 ADVOGADOS

AV. REPÚBLICA, 5159 –DIST. IND. SANTO BARION - CEP 17.512-035 – MARÍLIA/SP
 ☎ TEL. (014) 3408-3000

“Não é o caso, todavia, de realizar nova avaliação. **É que, como dito, tais bens já foram avaliados na escritura pública de abertura de crédito rotativo.** E, nesse aspecto, a agravante não trouxe nenhum elemento que justifique a renovação da avaliação (por exemplo que os bens sofreram valorização em razão de reforma, etc.). Além disso, não se pode ignorar a grave crise econômica por que passou (e ainda passa) o país, sendo o setor imobiliário um dos mais atingidos, com estagnação dos preços.

Por esse motivo, e considerando que tal escritura é recente, é o caso de apenas atualizar (com base na Tabela Prática deste Tribunal) o valor de avaliação realizando em novembro de 2013 (e com qual, na época, ambas as partes concordaram) – a refletir, da melhor forma, o real valor do bem.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2009102-85.2018.8.26.0000; Relator (a): **Vicentini Barroso**; pág. 05 do Acórdão, Votação Unânime, **Julgamento 11/04/2018**)

Nessa ordem de ideias, os valores da Avaliações devem ser atualizados (período de maio/2014 a maio/2019) conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Valor Original	Índice de Origem	Índice Atual	Valor Atualizado
R\$ 385.000,00	54,061280	71,476252	R\$ 509.021,56
R\$ 795.289,50	54,061280	71,476252	R\$ 1.051.479,22

Ante o exposto, **requer sejam homologados como Valor de Avaliação os valores supratranscritos (R\$ 509.021,56 e R\$ 1.051.479,22).**

Demais disso, caso o presente pleito seja deferido por esse R. juízo, requer sejam iniciados os atos expropriatórios.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Marília/SP, 13 de maio de 2019.

Danilo Vicente Paes
OAB/SP n. 324.558